



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.999, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 29 de junho de 2023.

**Matéria:** Institui o dia do Patrimônio Cultural de Caçapava do Sul.

**Autoria:** Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Memorando nº 21/2023 da CLJRF:** Diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, para que avalie se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**Ofício GAPRE nº 671/2023:** Encaminhamento do Ofício nº 293/2023 -SECULTUR.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.999, de 2023, que institui o dia do Patrimônio Cultural do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Quanto a iniciativa legislativa, os Tribunais têm assinalado a possibilidade de o Vereador criar data comemorativa, podendo-se citar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Relator: João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do julgamento: 29/09/2021. Possibilidade que não é ilimitada e deve observar a não invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, considerando que há no ordenamento jurídico local Leis que estabelecem os critérios objetivos quando a matéria tratada refere-se a Patrimônio Histórico e Cultural do Município, sendo elas, Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou através do Memorando nº 21, de 2023, diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração Pública Municipal, para avaliar se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município. Em resposta, através do Ofício nº 671/2023/GAPRE e Ofício nº 293/2023 – SECULTUR, foi encaminhado a Ata nº 03/2023, no qual o Conselho deliberou pela aprovação do pleito, reconhecendo o dia 17 de agosto como o dia do Patrimônio Cultural de Caçapava do Sul.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.999, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.999, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.999, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Mirélla Fernandes Bjaçchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Suplente da CLJRF